

Aviso nº 301 - GP/TCU

Brasília, 3 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 800/2024 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 24/4/2024, nos autos do TC-037.065/2023-8, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

O referido processo trata de Solicitação do Congresso Nacional, originária do Ofício nº 249/2023/CFFC-P, de 18/10/2023, relativo ao Requerimento nº 372/2023-CFFC, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo.

Consoante consignado no subitem 9.2 do aludido Acórdão, a Solicitação em tela foi considerada parcialmente atendida.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal JOSEILDO RAMOS  
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle  
Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário.

TC 037.065/2023-8.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Representação legal: não há.

**SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. AUDITORIA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. ENVIO DE INFORMAÇÕES À AUTORIDADE SOLICITANTE. ARQUIVAMENTO.**

## RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução de mérito elaborada no âmbito da Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho – AudBenefícios (peça 34), que contou com parecer favorável da chefia imediata (peça 35) e da unidade técnica (peça 36), a seguir transcrita:

1. Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Ofício 249/2023/CFFC-P, de 18/10/2023 (peça 3), por meio do qual a Exma. Sra. Bia Kicis, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, encaminhou o Requerimento de Auditoria 372/2023-CFFC, de 5/10/2023 (peça 4), de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo.
2. O documento encaminhado requer do Tribunal de Contas da União (TCU) a realização de auditoria “com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cancelamento de 2,9 milhões de pessoas do pagamento do Bolsa Família pelo Governo Lula”.

## HISTÓRICO

3. A instrução inicial (peça 11) classificou o requerimento como solicitação de fiscalização de natureza contábil em unidade do Poder Executivo, na forma do art. 3º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, e fez uma análise preliminar da solicitação, que foi baseada em notícia veiculada no sítio <https://www.metropoles.com/columnas/paulo-cappelli/lula-cancela-milhoes-bolsafamilia>, em 4/10/2023 (peça 9).

4. A instrução à peça 11 destacou os processos de auditoria recentemente realizados por esta Corte de Contas, TC 000.888/2023-0, TC 007.871/2022-8 e TC 014.769/2023-9, tendo por objeto respectivamente o Cadastro Único, o Programa Auxílio Brasil (PAB) e o Programa Bolsa Família (PBF), que atendem parcialmente a presente solicitação. Para o seu atendimento integral, foi proposta a realização de inspeção, de acordo com os arts. 2º, §3º, e 3º, da Portaria Segecex 29/2010.

5. Em julgamento preliminar, o Plenário desta Corte de Contas emitiu o Acórdão 2716/2023 (peça 14), nos termos abaixo transcritos.

- 9.1. conhecer da solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;
- 9.2. realizar, nos termos do art. 38, incisos I e IV, da Lei 8.443/1992 c/c art. 239, inciso II, do Regimento Interno do TCU e do art. 14, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008, inspeção no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome nos termos constantes do Voto que fundamenta esta decisão a fim de subsidiar o atendimento à demanda do Congresso Nacional;

9.3. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados da Câmara dos Deputados, com relação ao Requerimento 372/2023-CFFC, que:

9.3.1. está em curso neste Tribunal o exame do TC 014.769/2023-9, que trata de auditoria operacional para avaliar a focalização e a equidade do Programa Bolsa Família e que, tão logo seja apreciado, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal;

9.3.2. para subsidiar o pleno atendimento desta Solicitação, o Tribunal realizará inspeção no MDS para obter informações complementares em relação ao processo de qualificação cadastral e de exclusão de beneficiários do Programa Bolsa Família;

9.3.3. as fiscalizações realizadas no âmbito dos TC 007.871/2022-8 e 000.888/2023-0, apreciadas, respectivamente, por meio dos Acórdãos 2.725/2022-TCU-Plenário e 2.342/2023-TCU-Plenário, destacaram a realização de revisões e averiguações nos dados do Cadastro Único, e atendem parcialmente o objeto desta solicitação;

9.4. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados a íntegra dos Acórdãos 2.725/2022 e 2.342/2023, do Plenário desta Corte, acompanhados dos Relatório e Voto que os fundamentam; e

9.5. restituir os autos à unidade técnica para prosseguimento dos trabalhos.

6. As informações descritas no item 9.3 e os documentos mencionados no item 9.4 da deliberação foram encaminhados à solicitante por meio do Aviso 3-CP/TCU (peças 17, 18 e 19). Em atendimento ao seu item 9.5, os autos retornaram à AudBenefícios, que emitiu as Portarias de Fiscalização 42, de 6/2/2022 – Fase Planejamento, e 105, de 14/3/2024 – Fases Execução e Relatório (peças 20 e 33), para a realização da inspeção determinada no item 9.2 do referido acórdão.

## EXAME TÉCNICO

7. O exame técnico está constituído de três partes. A primeira e a segunda partes tratam da inspeção realizada, respectivamente com o detalhamento da fiscalização e a apresentação das informações complementares obtidas durante o trabalho sobre o processo de qualificação cadastral e a exclusão de beneficiários do Programa Bolsa Família, em atenção ao subitem 9.3.2 do Acórdão 2716/2023-TCU-Plenário; e a terceira parte trata da situação atual do TC 014.769/2023-9, pendente de julgamento, necessário para o cumprimento integral da presente solicitação, conforme subitem 9.3.1 da referida deliberação.

### I. Detalhamento da inspeção realizada

8. A presente inspeção foi autorizada no subitem 9.3.2 do Acórdão 2716/2023-TCU-Plenário (peça 14), com objetivo e escopo destacados nos parágrafos 11 e 12 do Voto do Ministro Relator Vital do Rêgo (peça 15, p. 2), de avaliar os fatos veiculados na mídia sobre o Programa Bolsa Família (PBF), relacionados ao cancelamento de 2.870.743 famílias entre janeiro e setembro de 2023 e o atendimento de 21,478 milhões de novas famílias em setembro do mesmo ano, abrangendo:

- a) a quantidade de famílias e de pessoas que tiveram o benefício do Programa Bolsa Família (PBF) cancelado no ano de 2023 e os motivos para os cancelamentos;
- b) a quantidade de novas famílias e pessoas que começaram a receber o benefício do Programa Bolsa Família (PBF) no ano de 2023;
- c) a quantidade de famílias e de pessoas que tiveram reversão de cancelamento após regularização de cadastros no ano de 2023;
- d) quantidade de famílias e de pessoas que tiveram desbloqueio do benefício após regularização de cadastros no ano de 2023; e
- e) outras informações necessárias para o esclarecimento dos fatos e sobre os processos de averiguação e revisão a serem realizados no ano de 2024.

9. Para a execução dos trabalhos foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

- a) questão 1: quantos benefícios do Programa Bolsa Família foram cancelados em 2023, resultantes dos procedimentos de averiguação e revisão cadastral?

- b) questão 2: houve cancelamentos desmotivados ou arbitrários?
- c) questão 3: por que não houve redução significativa da quantidade total de benefícios, mesmo após o cancelamento de 2,9 milhões de benefícios?

10. A inspeção foi realizada na forma de análise documental, com solicitação das informações abaixo ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) mediante Ofício 12/2024-AudBenefícios (peça 24):

- a) explicar quais fatores contribuíram para que, segundo a matéria jornalística em questão (copiada no Anexo I deste Ofício), mesmo após 2.870.743 cancelamentos de benefícios, entre janeiro e setembro de 2023, o número de famílias no Programa variou apenas de 21,601 milhões (em dezembro de 2022), para 21,478 milhões (em setembro de 2023), o que representa apenas 123 mil famílias a menos no período;
- b) esclarecer acerca do número divulgado na matéria, correspondente a 2.870.743 cadastros cancelados - se este número se refere exclusivamente a cancelamentos ou se também engloba outras situações previstas na Portaria MDS 897/2023, como suspensões, bloqueios e encerramentos de cadastros;
- c) fazer breve relato acerca dos procedimentos de averiguação e de revisão realizados no ano de 2023, indicando os critérios normativos utilizados para o cancelamento dos benefícios apontados na matéria jornalística;
- d) informar:
  - d.1) a quantidade de famílias e de pessoas que tiveram o benefício do Programa Bolsa Família (PBF) cancelado no ano de 2023, com os motivos para os cancelamentos (conforme situações elencadas no art. 24 da Portaria MDS 897/2023), estratificados em uma tabela editável no formato .xls (Excel®);
  - d.2) a quantidade de novas famílias e pessoas que começaram a receber o benefício do Programa Bolsa Família (PBF) no ano de 2023;
  - d.3) a quantidade de famílias e de pessoas que tiveram desbloqueio do benefício após regularização de cadastros no ano de 2023;
  - d.4) a quantidade de famílias e de pessoas que tiveram reversão de suspensão após regularização de cadastros no ano de 2023;
  - d.5) a quantidade de famílias e de pessoas que tiveram reversão de cancelamento após regularização de cadastros no ano de 2023;
- e) informar acerca dos controles postos em prática para evitar que famílias que tiveram os seus cadastros cancelados retornem ao Programa com as mesmas irregularidades identificadas anteriormente;
- f) apresentar outras informações necessárias para o esclarecimento dos fatos e sobre os processos de averiguação e revisão a serem realizados no ano de 2024.

11. Após solicitar prorrogação do prazo de resposta em razão da insuficiência de pessoal para atender a demanda do TCU concomitante com momentos críticos do calendário operacional do PBF (peças 27 a 29), o MDS apresentou resposta à requisição da AudBenefícios mediante Ofício 517/2024/MDS/SE/CGAA (peça 31), com o encaminhamento do Ofício 60/2024/SENARC/GAB/CA (peça 30) e do Despacho 23/2024/SENARC/DEBEN/CGGAE (peça 32).

## **II. Informações colhidas em inspeção**

12. As informações colhidas em inspeção serão analisadas em dois itens: processo de qualificação cadastral e exclusão de beneficiários do Programa Bolsa Família.

### **II.1. Processo de qualificação cadastral**

13. A instrução inicial (peça 11) destacou a realização pelo MDS, no exercício de 2023, da Ação de Qualificação do Cadastro Único, normatizada na Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS 3/2023, contemplando a Averiguação Cadastral de Renda

(AVERENDA23), a Averiguação Cadastral Unipessoal (AVEUNI23) e a Revisão Cadastral (REV23), tendo como consequências o cancelamento ou o bloqueio de benefícios, sendo possível a reversão do cancelamento após a regularização cadastral e a confirmação do perfil de permanência no PBF.

14. Foi inferido, então, que os mencionados cancelamentos podiam ter relação com a implementação desses processos de qualificação dos dados do CadÚnico, conforme destacado no Voto do Ministro Vital do Rego, abaixo transcrito (peça 15, p. 1-2).

Com efeito, é possível inferir que os cancelamentos mencionados na coluna jornalística possivelmente decorram das ações de qualificação cadastral desenvolvidas pelo Ministério ao longo do exercício de 2023 e que devem seguir pelos próximos exercícios. Nada obstante, uma vez que os trabalhos já mencionados não atenderiam integralmente ao requerido pela CFFC, acompanho a proposta técnica no sentido de realização de inspeção a fim de sanear os autos e atender satisfatoriamente à presente solicitação do Congresso Nacional.

15. Dessa forma, a presente inspeção buscou obter informações complementares sobre o processo de qualificação cadastral desenvolvido pelo MDS, em atenção a parte do subitem 9.3.2 do Acórdão 2716/2023-TCU-Plenário (peça 14).

#### II.1.1. Informações apresentadas pelo MDS

16. O MDS, por meio da Diretoria de Benefícios (Diben), da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), informou que a gestão do novo MDS se deparou, em novembro de 2023, com um cenário de graves distorções na base de dados do Cadastro Único, decorrente de situações como a paralisação dos processos de revisão e averiguação cadastral durante a pandemia da Covid-19, e a redução de recursos financeiros para manter a capacidade de atendimento às famílias vulneráveis no Suas, com perda da qualidade no processo de cadastramento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

17. Por essa razão, a gestão do MDS observou que tem envidado esforços para promover ações de qualificação do CadÚnico no sentido de alcançar a correção, a revisão e a atualização de registros das famílias inscritas, com o intuito de mitigar riscos de habilitação indevida e manutenção de pagamentos incorretos do PBF.

18. Com o desenvolvimento do novo marco legal do PBF, sancionado pela Lei 14.601/2023, o MDS iniciou trabalhos para a retomada das ações de qualificação cadastral, com a execução de quatro processos principais: Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e Revisão Cadastral, previstos na Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS 3/2023; e Atualização Cadastral por Povoamento CNIS, prevista na Instrução Normativa SAGICAD/MDS 1/2023.

19. A Averiguação Cadastral de Renda buscou divergência entre os dados de renda declarados no Cadastro Único e os rendimentos encontrados em outras bases e, quando constatado que a renda se encontrava acima do limite permitido para a permanência da família no PBF, havia orientação para o cancelamento imediato do benefício.

20. A Averiguação Cadastral Unipessoal buscou inconsistências na composição familiar, com público inicial de 8,2 milhões de registros do CadÚnico, dos quais cerca de 5 milhões aparecendo como beneficiários do PBF. Os bloqueios de benefícios começaram a ocorrer em abril de 2023 e os cancelamentos, quando a situação não foi regularizada, iniciaram em julho de 2023.

21. A Revisão Cadastral se destinou a verificar a atualização dos registros e compreendeu 1,2 milhão de famílias, sendo 160 mil beneficiárias do PBF.

22. A Atualização Cadastral por Povoamento CNIS possibilitou a atualização e/ou a correção automática de dados de pessoas com renda formal no Cadastro Único, a partir de registros de renda de trabalho formal e benefícios previdenciários contidos no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

23. O MDS destacou que, com essas ações, foram observados os seguintes efeitos:

cancelamento do Bolsa Família quando a família superou a renda *per capita* de R\$ 660,00, conforme definido pela regulamentação; e manutenção da família no programa com garantia de recebimento de 50% do valor do benefício, nos casos em que a renda *per capita* estivesse superior ao patamar mínimo de R\$ 218,00 e inferior a R\$ 660,00.

24. Outras medidas de aperfeiçoamento na qualificação do Cadastro Único e na identificação de famílias elegíveis ao PBF adotadas pelo MDS em 2023 foram:

- a) exigência de documentação a ser inserida no Sistema de Cadastro Único para atualização e inclusão cadastral de famílias unipessoais: o operador do sistema deve inserir cópias digitais de documento de identificação com foto e de termo de responsabilidade assinado pelo cidadão que se declara como família unipessoal;
- b) recomendação de atualização cadastral em domicílio quando houver indicação, pelo responsável familiar, de exclusão da pessoa que teve a renda informada de forma automática, a partir do povoamento do CNIS;
- c) exigência de CPF em situação regular na base da Receita Federal para habilitação ao Bolsa Família; a existência de pendência do CPF no Cadastro Único em famílias não beneficiárias do PBF impede a entrada (habilitação e seleção) da família no programa até a regularização da situação; e em janeiro de 2024, a medida passou a abranger também as famílias já beneficiárias do programa; e
- d) impedimento de habilitação de novos cadastros unipessoais em municípios cujo limite de 16% do total de famílias beneficiárias tenha sido alcançado ou superado, considerando o percentual observado nas pesquisas do IBGE (PNAD 2022) de 15,9% de lares unipessoais do total de domicílios do país.

25. Essas medidas não se aplicam a pessoas em situação de rua, famílias com pessoa com deficiência, indígenas e quilombolas, que recebem tratamento diferenciado.

26. O MDS informou também a retomada das ações coordenadas com as gestões municipais e estaduais, como a busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade social e o reforço no cofinanciamento federal, por meio do Procad-Suas.

27. O MDS comunicou a continuidade da ação de qualificação cadastral neste ano de 2024, focada nos processos de Averiguação Cadastral, para verificação de 2,2 milhões de famílias, sendo 1,6 milhão de famílias beneficiárias do PBF; e de Revisão Cadastral, voltada para registros desatualizados desde 2019, 2020 e 2021, incluindo 4,7 milhões de famílias, sendo 2 milhões beneficiárias do Bolsa Família, com base no Cadastro Único de dezembro de 2023.

28. Os prazos e procedimentos da Ação de Qualificação Cadastral 2024, bem como suas repercussões nos benefícios assistenciais, estão detalhados na Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS 5, de 4 de janeiro de 2024, em especial nos seus anexos I a VI (2<sup>a</sup> edição de janeiro/2024), e foram definidos conforme a Portaria MDS 864, de 2 de março de 2023.

29. Além disso, o MDS informou que continuará com o Povoamento CNIS, previsto na Instrução Normativa SAGICAD/MDS 1, de 2 de junho de 2023, cujos primeiros reflexos irão repercutir na folha de março de 2024, abrangendo cerca de 5,5 milhões de famílias inscritas no CadÚnico.

#### II.1.2. Análise

30. O MDS está realizando, desde o ano passado, ações de qualificação dos dados do Cadastro Único, base para o pagamento de diversos benefícios, como o Bolsa Família. As famílias foram chamadas para comprovar renda e composição familiar nos processos de Averiguação Cadastral de Renda e Unipessoal, como também para atualizar os dados inseridos no CadÚnico, no processo de Revisão Cadastral. Essas ações foram inseridas no Procad-Suas, que repassou recursos adicionais aos municípios para sua realização.

31. Além disso, o MDS inicialmente possibilitou, nos processos de atualização de cadastro,

a consulta ao CNIS, e depois promoveu a interoperabilidade dele com o Sistema do CadÚnico, para mitigar a inserção de renda formal em desacordo com a realidade da família pelo confronto das informações declaradas pelo responsável familiar com registros de trabalho de outras bases de dados.

32. Foram também adotadas outras ações importantes para a melhoria do processo de cadastramento e atualização de famílias no CadÚnico, mencionados pelo MDS, como inserção de documentos digitais no Sistema do Cadastro Único e limitação no cadastramento de famílias unipessoais nos municípios.

33. Como mencionado na instrução inicial (peça 11), todas essas ações de qualificação do Cadastro Único foram verificadas no TC 000.888/2023-0, no qual foi proferido o Acórdão 2342/2023-TCU-Plenário, com recomendações ao MDS para melhoria do Cadastro Único, que repercutirão na focalização de benefícios como o Bolsa Família, cuja cópia já foi encaminhada à solicitante, acompanhada dos correspondentes relatório e voto.

#### II.1.3. Proposta de encaminhamento

34. Informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, com relação ao Requerimento de Auditoria 372/2023-CFFC que, com o desenvolvimento do novo marco legal do PBF, sancionado pela Lei 14.601/2023, o MDS iniciou trabalhos para a retomada das ações de qualificação cadastral, com a execução de quatro processos principais: Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e Revisão Cadastral, previstos na Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS 3/2023; e Atualização Cadastral por Povoamento CNIS, prevista na Instrução Normativa SAGICAD/MDS 1/2023; que tiveram como efeito o cancelamento de benefícios, e continuarão neste ano de 2024, conforme Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS 5, de 4/1/2024, e Portaria MDS 864, de 2/3/2023.

#### II.2. Exclusão de beneficiários do Programa Bolsa Família

35. Segundo matéria jornalística que subsidiou a presente solicitação, mesmo após 2.870.743 cancelamentos de benefícios entre janeiro e setembro de 2023, o número de famílias atendidas variou apenas de 21,601 milhões, em dezembro de 2022, para 21,478 milhões, em setembro de 2023, o que representa apenas 123 mil famílias a menos no período.

36. Dessa forma, a presente inspeção buscou obter informações complementares sobre a exclusão de beneficiários do Programa Bolsa Família e a quantidade de famílias atendidas em 2023, em atenção a parte do subitem 9.3.2 do Acórdão 2716/2023-TCU-Plenário (peças 14).

#### II.2.1. Informações apresentadas pelo MDS

37. O Departamento de Benefícios (Deben), da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), informou que as sucessivas transformações no desenho dos programas de transferência de renda, com o fim do Auxílio Emergencial 2021 e a transição do antigo Programa Bolsa Família (PBF) para o Programa Auxílio Brasil (PAB), com mudanças de critérios e valores dos benefícios, geraram um cenário de insegurança para os gestores e a população, e ocasionaram um aumento de famílias inseridas no Cadastro Único, que passaram de 31 para 41 milhões de famílias, como também de famílias beneficiárias do PAB, que passaram de 15 para 22 milhões de famílias, além de um crescimento expressivo no cadastro de famílias compostas por uma única pessoa, muito superior ao número de famílias unipessoais revelada na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), no período de outubro de 2021 a dezembro de 2022.

38. O MDS informou o cancelamento de 4,1 milhões de benefícios do PBF em 2023, dos quais a maior parte, correspondente a 3,4 milhões de benefícios, ocorreu em decorrência das ações de qualificação cadastral, conforme demonstrado na Tabela 1 abaixo.

**Tabela 1 – Principais cancelamentos do PBF em 2023**

Ação	Quantidade	Percentual
Averiguação Cadastral de	1.234.195	36%

Renda		
Averiguação Cadastral Unipessoal	1.251.593	37%
Atualização Automática por Povoamento CNIS	637.139	19%
Revisão Cadastral	260.965	8%
<b>TOTAL</b>	<b>3.383.892</b>	<b>100%</b>

Fonte: quadro à peça 32, p. 3, elaborado pela Senarc com base de comandos de Gestão de Benefícios PBF 2023 do Departamento de Benefícios (Deben)

39. O MDS informou que 2,9 milhões de famílias, compostas por 7,2 milhões de pessoas, ingressaram no PBF em 2023.

40. As informações relacionadas à quantidade de famílias e pessoas que tiveram desbloqueio do benefício e reversão de cancelamento após regularização cadastral em 2023 não foram apresentadas porque essa apuração é feita pelas gestões municipais e houve instabilidades temporárias do ambiente de dados do ministério, pela migração para solução em nuvem, por ocasião da resposta ao TCU.

41. Sobre a reversão de suspensão de benefícios, o MDS informou que é procedimento de retificação de erro operacional ou deferimento de recurso administrativo pela autoridade competente em situações de descumprimento de condicionalidades, não se relacionando a casos de regularização de cadastro.

#### II.2.2. Análise

42. O TCU já tinha verificado em trabalhos de fiscalização que as alterações no desenho do antigo PBF para o PAB, passando pelo Auxílio Emergencial, ocasionaram um aumento de famílias unipessoais no Cadastro Único, repercutindo no pagamento de benefícios. Também tinha consignado que o MDS estava adotando, no ano de 2023, medidas para qualificar o Cadastro Único, como visto acima. Essas contatações do TCU estão no TC 000.888/2023-0 e no TC 007.871/2022-8, respectivamente auditoria no Cadastro Único e no PAB, cujas deliberações já foram encaminhadas à solicitante, como também no TC 014.769/2023-9, auditoria no PBF, ainda não apreciado por esta Corte de Contas, cujo julgamento, tão logo seja efetivado, será levado ao conhecimento da solicitante.

43. A auditoria do PAB, TC 007.871/2022-8, demonstrou que, em outubro de 2022 existiam cerca de 3,51 milhões de famílias a mais recebendo o benefício, em comparação com o público-alvo estimado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) anual de 2021; e que a quantidade de famílias beneficiárias aumentou de 18.021.285 em março de 2022 para 21.130.969 em outubro de 2022.

44. Uma das causas observadas para esse aumento de beneficiários foi a fragmentação das famílias cadastradas em razão do desenho do PAB, que incentivou a formação de famílias unipessoais, tendo sido percebido um aumento de quase 50% no número de famílias com apenas um membro e de quase 30% de famílias com dois membros no CadÚnico em janeiro de 2022.

45. Esses registros da auditoria do PAB foram destacados no Voto do Ministro-Relator Augusto Sherman Cavalcanti no TC 007.871/2022-8, abaixo transcrita (peça 17, p. 10-11).

49. Esses resultados são fruto direto do desenho desses benefícios. Ao instituir um pagamento de

R\$ 400,00 mínimo a todas as famílias, o benefício extraordinário acabou por se tornar um cobertor que se sobrepõe às particularidades das diversas famílias beneficiárias. Por exemplo, nas regras originais do PAB, uma mãe sem renda, com um filho adolescente e uma criança de cinco meses teria direito a R\$ 335,00 por mês, enquanto uma pessoa sozinha sem renda teria direito a R\$ 105,00 por mês. Com o benefício extraordinário, ambos recebem o mesmo valor de R\$ 400,00. Com o benefício complementar, desenho do PAB ora em vigor, a situação se torna ainda mais desigual, as duas famílias recebendo R\$ 600,00. Ainda que ambos estejam em

situação melhor que antes, a maior parte dos novos gastos orçamentários foram direcionadas a pessoas que moram sozinhas e não ao público prioritário do PAB: crianças e adolescentes.

50. Evidencia-se o principal efeito da criação desses dois novos benefícios, o direcionamento de grandes valores orçamentários para o público não-prioritário do programa. Também foi gerado um forte incentivo a declarações inverídicas sobre composição familiar, fragmentando as famílias em vários pedaços, de maneira que cada fragmento receba os R\$ 600,00 mínimos. Esse comportamento acaba por gerar distorções ainda maiores, pois enquanto uma família de adultos pode se fragmentar em tantas famílias quanto pessoas forem, constituindo diversas famílias unipessoais, uma família com crianças e adolescentes não tem a mesma capacidade.

46. Some-se a esse cenário a suspensão das revisões e averiguações cadastrais durante o período da pandemia da Covid-19, que retornaram em 2023, e entre elas a Averiguação Cadastral Unipessoal, com o objetivo específico de atingir esse problema de aumento do número de famílias unipessoais no período.

47. Outro problema verificado na auditoria do PAB foi que o nível de atualização do CadÚnico caiu de 85,3% em janeiro de 2019 para 58,3% em outubro de 2021, enfrentado pelo MDS com a Revisão Cadastral iniciada em 2023. Com esse procedimento, os dados do Cadastro Único foram comparados com registros administrativos, e as famílias desatualizadas identificadas foram chamadas para atualização cadastral junto aos Centros de Referências de Assistência Social (Cras) de seus municípios.

48. A Averiguação Cadastral de Renda e o Povoamento CNIS foram dois processos que possibilitaram o ajuste da renda formal e dos benefícios previdenciários declarados no Cadastro Único com os dados de outras bases de dados do governo federal e, com isso, possibilitaram registros mais confiáveis no CadÚnico, mitigando o problema de focalização do pagamento do Bolsa Família.

49. A auditoria do PBF, TC 014.769/2023-9, ainda não julgada, constatou um pagamento mensal para 21.140.894 famílias beneficiárias do programa, enquanto estimou que o foco seria de 16,88 milhões de famílias, não considerando aquelas presentes na regra de permanência.

50. Dessa estimativa mais atual do TCU, verifica-se que o cancelamento informado pelo MDS de 4,1 milhões de famílias em 2023, sendo 3,4 milhões decorrentes das ações de qualificação cadastral, foi superior ao divulgado, de 2,9 milhões de famílias, e guarda correspondência com o público-alvo que estava fora dos critérios de elegibilidade verificado na auditoria do PAB.

51. Como a inscrição no CadÚnico, que dá direito ao recebimento do PBF, é uma atividade contínua, em que pese o cancelamento de diversas famílias, há a inclusão de outras tantas, inclusive que estavam na lista de espera e, por isso, a pouca variação entre o número de famílias beneficiadas com o Auxílio Brasil ou o Bolsa Família entre dezembro de 2022 e setembro de 2023.

52. O MDS informou o ingresso de 2,9 milhões de famílias em 2023, em contraponto ao cancelamento de 3,4 milhões de famílias pelos processos de qualificação cadastral, o que não representa redução significativa da quantidade total de famílias beneficiadas, justificando a permanência de quase o mesmo número de famílias no programa no período.

53. Sobre essas famílias que foram inseridas no ano de 2023, apesar de não abrangidas nos processos de povoamento do CNIS, averiguação e revisão cadastral, também foram inseridas em ações adotadas pelo MDS para a qualificação do Cadastro Único, como limitação da quantidade de famílias unipessoais por município e inserção de cópia de documentos no Sistema do Cadastro Único.

54. Assim, verifica-se que o MDS está adotando medidas para regularização de situações que surgiram em decorrência da pandemia da Covid-19 e das mudanças no desenho dos benefícios assistenciais (antigo PBF, Auxílio Emergencial 2021, PAB e novo PBF), com práticas em conformidade com a legislação e seus normativos, que estão sendo acompanhadas por este Tribunal, para a melhoria e maior confiabilidade dos dados registrados no Cadastro Único, base para a focalização do pagamento de benefícios à população vulnerável. A inspeção confirmou que

os cancelamentos da maior parte dos benefícios observados e divulgados em 2023 foram resultado dessas ações de qualificação cadastral.

#### II.2.3. Proposta de encaminhamento

55. Informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, com relação ao Requerimento de Auditoria 372/2023-CFFC, que houve o cancelamento de 4,1 milhões de benefícios do PBF em 2023, dos quais 3,4 milhões decorreram das ações de qualificação cadastral, e o ingresso de 2,9 milhões de famílias no programa, e que as ações desenvolvidas no período estão em conformidade com a legislação e seus normativos.

### **III. Situação atual do TC 014.769/2023-9**

56. O TC 014.769/2023-9 trata de Relatório de Auditoria Operacional no Programa Bolsa Família (PBF), conexo a esta solicitação, com informações importantes para serem levadas ao conhecimento da solicitante e para o atendimento integral deste processo.

57. A solicitante foi informada da tramitação do TC 014.769/2023-9, e que, após seu julgamento, a deliberação desta Corte de Contas será levada a seu conhecimento, conforme subitem 9.3.1 do Acórdão 2716/2023-TCU-Plenário (peça 14).

58. O referido processo encontra-se na AudBenefícios aguardando providências para análise dos comentários dos gestores ao relatório de auditoria preliminar, apresentados em 11/3/2024, após prorrogação do prazo de resposta, e posterior elaboração do relatório final de auditoria, a ser apreciado pelo Tribunal.

59. O atendimento integral desta solicitação somente ocorrerá após o julgamento do processo pelo TCU e o encaminhamento da deliberação expedida, acompanhada do relatório e voto, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados.

60. Como processo conexo, o TC 014.769/2023-9, também da relatoria do Ministro Vital do Rêgo, precisa possuir os mesmos atributos do processo de Solicitação do Congresso Nacional, ou seja, ter natureza urgente e tramitação preferencial, ser apreciado privativamente pelo Plenário do TCU e exclusivamente de forma unitária, conforme disposto no art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008. Isso foi destacado no voto do relator destes autos, como transcreto abaixo, sem, no entanto, ter constado do Acórdão 2716/2023-TCU-Plenário (peça 15, p. 2).

13. Finalmente, consoante exposto na manifestação técnica, parte dos objetivos da fiscalização solicitada poderá ser atendida mediante envio à comissão solicitante dos Acórdãos referentes aos

TC 007.871/2022-8 e 000.888/2023-0 (já apreciados) e TC 014.769/2023-9 (aguardando apreciação). Em virtude de sua conexão com esta solicitação, faz-se necessário estender os atributos do processo de solicitação do Congresso Nacional ao TC 014.769/2023-9, conforme prevê o art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008. A medida não abrange os demais processos já apreciados.

61. Como o atendimento integral desta solicitação está na dependência do julgamento do TC 014.769/2023-9, que passa a ter os mesmos atributos deste processo, há necessidade de prorrogação do prazo para atendimento, que se encerrará em 15/5/2024, conforme previsto no art. 15, inciso II e §§ 1º e 2º da Resolução TCU 215/2008, uma vez que, somente após a juntada a esta solicitação das peças que vierem a ser produzidas (Relatório, Voto e Acórdão) no processo conexo, e posterior encaminhamento à solicitante, que poderá ser considerado o pleno atendimento desta Solicitação do Congresso Nacional e será possível o arquivamento deste processo.

### **CONCLUSÃO**

62. A presente solicitação de fiscalização foi conhecida por este Tribunal mediante Acórdão 2716/2023-TCU-Plenário (peça 14).

63. Em atendimento parcial ao objeto da solicitação, foram encaminhados à solicitante cópia dos Acórdãos Plenário 2725/2022 e 2342/2023, acompanhados dos correspondentes

relatórios e votos, que se referem a fiscalizações realizadas no Programa Auxílio Brasil (PAB) e no Cadastro Único, objetos dos processos TC 007.871/2022-8 e TC 000.888/2023-0.

64. Para complementar as informações solicitadas e promover outra parte do atendimento deste processo, foi realizada inspeção no MDS a fim de obter elementos adicionais sobre o processo de qualificação cadastral e a divulgada exclusão de beneficiários do PBF.

65. O resultado da inspeção confirmou o cancelamento de 4,1 milhões de benefícios do PBF em 2023, concomitante com o ingresso de 2,9 milhões de famílias no programa. Cumpre mencionar que o número de famílias beneficiárias já estava além da estimativa da PNADC, em decorrência do aumento do número de famílias unipessoais e das alterações ocorridas nos desenhos dos programas assistenciais implementados entre 2020 e 2023 (antigo PBF, Auxílio Emergencial, PAB e novo PBF).

66. Dentre esses cancelamentos, 3,4 milhões decorreram das ações de qualificação cadastral desenvolvidas pelo MDS no período, como já havia sido inferido, em conformidade com a legislação e seus normativos, a saber: Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal, Revisão Cadastral e Atualização Cadastral por Povoamento CNIS. Neste ano de 2024 o MDS dará continuidade a essas ações de melhoria dos registros do Cadastro Único.

67. As conclusões da presente inspeção devem ser levadas ao conhecimento da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados.

68. Para promover o atendimento integral da presente solicitação, é necessário a apreciação de mérito do processo conexo TC 014.769/2023-0, para levar ao conhecimento da solicitante informações sobre o PBF observadas no processo de Relatório de Auditoria, em tramitação, que deve ter os mesmos atributos deste processo de Solicitação do Congresso Nacional, por força do art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008.

69. Por fim, cabe mencionar que as solicitações de fiscalização oriundas do Congresso Nacional devem ser atendidas em até 180 dias, contados do prazo da autuação, podendo esse prazo ser prorrogado por até 90 dias, conforme art. 15, inciso II e §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 215/2008. A presente solicitação foi autuada em 18/10/2023 e completa 180 dias em 15/4/2024. Assim, considerando a necessidade de aguardar o julgamento do mérito do TC 014.769/2023-0, propõe-se prorrogar o prazo para atendimento da solicitação em 90 dias e comunicar a prorrogação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

70. Diante do exposto, submete-se a presente Solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Ofício 249/2023/CFFC-P, de 18/10/2023, pela Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, Exma. Sra. Bia Kicis, com base no Requerimento de Auditoria 372/2023-CFFC, de 5/10/2023, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, às considerações superiores, para posterior encaminhamento ao gabinete do Ministro Relator, propondo ao Tribunal:

a) **informar** à Excelentíssima Senhora Deputada Federal Bia Kicis, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, que o TCU realizou inspeção no Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), em atendimento à solicitação e em cumprimento ao subitem 9.3.2 do Acórdão 2716/2023-TCU-Plenário, obtendo as seguintes contatações:

a.1) com o desenvolvimento do novo marco legal do Programa Bolsa Família (PBF), sancionado pela Lei 14.601/2023, o MDS iniciou trabalhos para a retomada das ações de qualificação cadastral, com a execução de quatro processos principais: Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e Revisão Cadastral, previstos na Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS 3/2023; e Atualização Cadastral por Povoamento CNIS, prevista na Instrução Normativa SAGICAD/MDS 1/2023; que tiveram como efeito o cancelamento de benefícios, e continuarão neste ano de 2024, conforme Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS 5, de 4/1/2024, e Portaria MDS 864, de 2/3/2023; e

a.2) houve o cancelamento de 4,1 milhões de benefícios do PBF em 2023, dos quais 3,4 milhões decorreram das ações de qualificação cadastral, e o ingresso de 2,9 milhões de famílias no programa;

b) **considerar parcialmente atendida** a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, §2º, inciso II, da Resolução TCU 215/2008;

c) **estender** ao processo TC 014.769/2023-9 os atributos para tratamento de SCN definidos no art. 5º da Resolução TCU 215/2008, uma vez reconhecida conexão parcial do seu objeto com o da presente solicitação, com base no art. 14, inciso III, da mesma resolução;

d) **juntar** cópia desta deliberação ao TC 014.769/2023-9, conforme determina o art. 14, V, da Resolução TCU 215/2008;

e) **prorrogar** por 90 dias o atendimento integral desta Solicitação do Congresso Nacional, conforme art. 15, inciso II e §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 215/2008; e

f) **encaminhar** à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia de inteiro teor deste acórdão, na forma prevista nos arts. 15, § 3º e 19 da Resolução TCU 215/2008;

É o relatório.

## VOTO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), formulada pelo Ofício 249/2023/CFFC-P, de 18/10/2023, por meio do qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados encaminhou o Requerimento de Auditoria 372/2023-CFFC, de 5/10/2023.

2. Por intermédio do expediente, a Comissão requereu do Tribunal de Contas da União a realização de auditoria para acompanhar e fiscalizar o cancelamento de 2,9 milhões de pessoas do pagamento do Bolsa Família.

3. O Acórdão 2.716/2023-TCU-Plenário determinou o encaminhamento à autoridade solicitante do inteiro teor dos Acórdãos 2.725/2022-TCU-Plenário e 2.342/2023-TCU-Plenário, resultado de fiscalizações realizadas no Cadastro Único, no Programa Auxílio Brasil (PAB) e no Programa Bolsa Família (PBF), que atendiam parcialmente a presente solicitação.

4. Além disso, informou a existência de auditoria operacional em curso neste Tribunal sobre o tema suscitado e autorizou a inspeção no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

5. A inspeção no MDS, com o objetivo de obter elementos adicionais sobre o processo de qualificação cadastral e a exclusão de beneficiários do PBF, apurou o cancelamento de 4,1 milhões de benefícios do referido Programa em 2023 e o concomitante ingresso de 2,9 milhões de famílias no programa.

6. Dentre esses cancelamentos, 3,4 milhões decorreram das ações de qualificação cadastral desenvolvidas pelo MDS no período, em conformidade com a legislação e seus normativos, a saber: Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal, Revisão Cadastral e Atualização Cadastral por Povoamento CNIS. Neste ano de 2024 o MDS dará continuidade a essas ações de melhoria dos registros do Cadastro Único.

7. As conclusões da referida inspeção devem ser levadas ao conhecimento da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados.

8. Por outro lado, o atendimento integral da presente solicitação está subordinado à apreciação de mérito do processo TC 014.769/2023-0, que trata de auditoria operacional no Programa Bolsa Família, com informações importantes a serem levadas ao conhecimento da solicitante.

9. Conforme registra a unidade técnica, o processo em questão se encontra na fase de análise dos comentários dos gestores e de elaboração do relatório final, sob responsabilidade da Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

10. Diante disso, autorizo a prorrogação de prazo para o atendimento desta SCN, na forma proposta pela unidade técnica, e estendo ao processo TC 014.769/2023-9 os atributos para tratamento de SCN definidos no art. 5º da Resolução TCU 215/2008, uma vez reconhecida conexão parcial do seu objeto com o da presente solicitação, com base no art. 14, inciso III, da mesma resolução.

Por essas razões, voto de acordo com a minuta que ora submeto à apreciação do colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 24 de abril de 2024.

Ministro VITAL DO RÊGO



Relator

## ACÓRDÃO N° 800/2024 – TCU – Plenário

1. Processo TC 037.065/2023-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).
8. Representação legal: não há.

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) a esta Corte de Contas para realização de auditoria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cancelamento de 2,9 milhões de pessoas do pagamento do Bolsa Família;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso III, do Regimento Interno e art. 4º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, com relação ao Requerimento de Auditoria 372/2023-CFFC, e em cumprimento ao subitem 9.3.2 do Acórdão 2.716/2023-TCU-Plenário, que:

9.1.1. com o desenvolvimento do novo marco legal do Programa Bolsa Família (PBF), sancionado pela Lei 14.601/2023, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) iniciou trabalhos para a retomada das ações de qualificação cadastral, com a execução de quatro processos principais: Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e Revisão Cadastral, previstas na Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS 3/2023; e Atualização Cadastral por Povoamento CNIS, prevista na Instrução Normativa SAGICAD/MDS 1/2023; que tiveram como efeito o cancelamento de benefícios em situação irregular, e continuarão neste ano de 2024, conforme Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS 5, de 4/1/2024, e Portaria MDS 864, de 2/3/2023; e

9.1.2. houve cancelamento de 4,1 milhões de benefícios do PBF em 2023, dos quais 3,4 milhões decorreram das ações de qualificação cadastral;

9.1.3. houve ingresso de aproximadamente 2,9 milhões de famílias no PBF em 2023;

9.1.4. segue em tramitação neste Tribunal o exame do TC 014.769/2023-9, que trata de auditoria operacional para avaliar a focalização e a equidade do Programa Bolsa Família e que, tão logo seja apreciado, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal;

9.1.5. em atendimento parcial à presente solicitação, já foram encaminhadas à CFFC os resultados constantes dos Acórdãos 2.725/2022 e 2.342/2023, ambos do Plenário, acompanhados dos correspondentes relatórios e votos, que se referem a fiscalizações realizadas no Programa Auxílio Brasil (PAB) e no Cadastro Único, objetos dos processos TC 007.871/2022-8 e TC 000.888/2023-0;

9.2. considerar parcialmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, § 2º, inciso II, da Resolução TCU 215/2008;

9.3. estender ao processo TC 014.769/2023-9 os atributos para tratamento de SCN definidos no art. 5º da Resolução TCU 215/2008, uma vez reconhecida conexão parcial do seu objeto com o da presente solicitação, com base no art. 14, inciso III, da mesma resolução;

9.4. juntar cópia desta deliberação ao TC 014.769/2023-9, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução TCU 215/2008;



9.5. prorrogar por 90 (noventa) dias o atendimento integral desta Solicitação do Congresso Nacional, conforme art. 15, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 215/2008; e

9.6. notificar a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados acerca desta deliberação, na forma prevista nos arts. 15, § 3º, e 19 da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 16/2024 – Plenário.

11. Data da Sessão: 24/4/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0800-16/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Procuradora-Geral

**TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.301/2024-GABPRES

Processo: 037.065/2023-8

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 15/05/2024

*(Assinado eletronicamente)*

STEFANIA SERZANINK

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.